

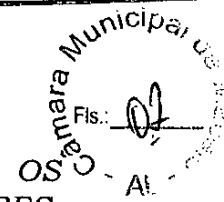
Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PROCOLO Nº 3309/19  
18 MES 09 ANO 19  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 134/2019**



FICAM OBRIGADOS OS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, CONFEITARIAS E CONGÊNERES A INFORMAREM AOS CONSUMIDORES SOBRE A PRESENÇA DE GLÚTEN NOS ALIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e congêneres obrigados a informar aos consumidores se os alimentos que comercializam para pronto consumo no local ou em domicílio, que não disponham de embalagem própria e sejam preparados nos estabelecimentos, se contém ou não glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

**Parágrafo único.** As informações referidas no *caput* deste artigo serão disponibilizadas em tabela visível e legível afixada na entrada do estabelecimento, em cardápio ou impresso fornecido no local e em seu *site*.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º desta Lei devem utilizar sistema de identificação individual no local de exposição dos alimentos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei acarretará em multa de 40 (quarenta) Unidade Referência do Estado de Alagoas (UPFAL), cujo valor será dobrado a cada



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

reincidência.

**Art. 4º** Regulamentação desta Lei disporá sobre o destino dos valores arrecadados com as multas referidas no art. 3º.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2019.

  
**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB





EM BRANCO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**JUSTIFICATIVA**

A doença celíaca é uma condição crônica autoimune que afeta principalmente o intestino delgado, causando atrofia das vilosidades da mucosa e prejuízo na absorção dos nutrientes, vitaminas, sais minerais e água. É uma intolerância permanente ao glúten, uma proteína encontrada no trigo, centeio, cevada, aveia e malte.

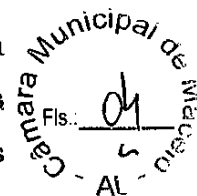
As manifestações são diversas, e com graus variados, como: diarreia ou constipação, distensão abdominal, vômitos, baixo peso, anemia, alterações na pele, déficit de atenção, enxaqueca, alergias respiratórias, dentre outras, podendo levar a um câncer de intestino.

O único tratamento para essa doença é abolir completamente o glúten da alimentação ao longo da vida, para que o intestino se recupere e consiga voltar a absorver os nutrientes que assim eram perdidos.

A vida social de um celíaco é bastante restrita, pois a alimentação externa, em restaurantes, festas, viagens, bares, fica complicada pelo desconhecimento do que seria o glúten, pondo em risco a saúde do celíaco para a contaminação cruzada.

A contaminação cruzada, que ocorre com por meio da preparação dos alimentos com e sem glúten em um mesmo local, bem como com utensílios comuns: faca, tábua e colher tem levado os celíacos a evitar tais estabelecimentos como uma forma de lazer.

A vida do celíaco consiste em evitar alimentos que contenham glúten: pães, cereais, bolos, pizzas e outros produtos alimentícios





EM BRANCO




MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

que contenham aditivos de trigo, centeio, aveia e cevada. Assim que essa proteína é removida da dieta, a cura costuma ser total. Apesar da dieta sem glúten parecer extremamente difícil a princípio, algumas famílias têm tido muito sucesso.

Visto que os alimentos seguros para os celíacos são os alimentos sem glúten e que esses são a sua medicação, se faz necessária uma legislação para assegurar os direitos dos celíacos, como a informação de haver ou não a presença de glúten nos cardápios de bares, restaurantes e afins.

Sendo assim, considerando o benefício que este Projeto de Lei trará às pessoas celíacas, comprova-se a necessidade da sua aprovação, que acreditamos ser consenso entre os vereadores desta capital.

  
**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB





EM BRANCO